



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

**DECRETO Nº 1.434 DE 14 DE MAIO DE 2015.**

Institui o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no âmbito do Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68, VI da Lei Orgânica, e

Considerando a importância da segregação dos resíduos como medida que visa proteger o meio ambiente e combater a poluição;

Considerando que parte dos resíduos gerados no município é composta por material passível de reciclagem, por meio da coleta seletiva, bem como de efetivo reaproveitamento, inclusive pela indústria, o que não apenas contribui para meio ambiente ecologicamente equilibrado como também propicia a geração de emprego e renda.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no âmbito do Município de Saquarema, regendo-se pelas disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - Resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos públicos.

III - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IV - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade e cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

V - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões

*Fignm*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Art. 3º** O Programa de que trata este Decreto tem como objetivos:

I - estimular a geração de emprego e renda, por intermédio das atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;

II - fomentar a formação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, com vistas ao resgate da cidadania por esse segmento da população, por meio do reconhecimento do direito básico ao trabalho, como política de inclusão social;

III - incentivar ações de educação ambiental;

IV - propiciar a defesa do meio ambiente, por intermédio da coleta seletiva e da comercialização adequada dos resíduos recicláveis;

V - promover ações de apoio às cooperativas e associações de produção, ambas do segmento de coleta seletiva de materiais recicláveis, visando ao aprimoramento de suas atividades.

**Art. 4º** As ações do Programa incluirão:

I - apoio à formação de cooperativas e associações de catadores e de produção com materiais recicláveis;

II - implementação progressiva da coleta seletiva de resíduos recicláveis, por meio das cooperativas e associações de catadores e de produção com materiais recicláveis;

III - fomento às atividades de triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização de recicláveis, que serão desenvolvidas em unidades de triagens criadas ou autorizadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município, com essa finalidade específica;

IV - desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

**Art. 5º** Serão precedidos de chamamento público os contratos ou ajustes de qualquer natureza para o desenvolvimento das atividades de coleta, triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização de recicláveis, com cooperativas ou associações que preencham os requisitos estabelecidos no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Entende-se por cooperativa ou associação o grupo de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídos nos termos deste Decreto, que atuem no ramo de coleta seletiva e em unidade de triagem encarregada de coletar, triar, armazenar, beneficiar e comercializar os resíduos sólidos recicláveis.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos será responsável pela coordenação geral do Programa, estabelecendo normas e procedimentos para a sua implementação, gerenciamento, fiscalização e controle, observando-se em relação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

I – devem estar formalmente constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que residam no Município de Saquarema há mais de 12 (doze) meses e tenham a catação como fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III - devem possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - devem proporcionar e comprovar um sistema de rateio entre os associados.

**Parágrafo único.** A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação dos atos constitutivos da entidade e comprovantes de residências dos catadores, bem como declaração do poder público reconhecendo o preenchimento de todas as condições exigidas, e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

**Art. 7º** As cooperativas ou associações voltadas à coleta e produção com materiais recicláveis, participantes do Programa, terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, o beneficiamento, o enfardamento e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, obedecendo às diretrizes e normas deste Decreto, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos e pelos entes e órgãos públicos competentes.

§ 1º A coleta de que trata o *caput* deste artigo compreende o descarte de resíduos recicláveis pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, bem como as pessoas físicas e jurídicas privadas que aderirem ao programa de que trata este Decreto.

§ 2º A receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis compete às cooperativas e associações participantes do Programa.

§ 3º Além das atribuições previstas no *caput* deste artigo, as cooperativas e associações participantes do programa terão a obrigação de participar da campanha publicitária de educação ambiental promovida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, relativa à separação, ao armazenamento e à coleta dos resíduos sólidos recicláveis.

**Art. 8º** As diretrizes e as atribuições das cooperativas e associações, assim como suas respectivas áreas de atuação, serão especificadas nos termos de prestação de serviços celebrados com o Município, através da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Parágrafo único. As cooperativas e associações participantes do programa ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, informações quanto à quantidade de resíduos comercializados, número de cooperados e/ou associados e média mensal de ganho por cooperado e/ou associado.

**Art. 9º** O Programa contará com uma Comissão Intersecretarial, que terá por atribuição o contínuo acompanhamento, avaliação e formulação de sugestões para o seu aperfeiçoamento, e será constituída da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10** Fica vedada a contratação de mão-de-obra sob regime de relação empregatícia regida pela legislação trabalhista, para o desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados por parte de cooperativas e associações integrantes do Programa.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de maio de 2015.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita